



MPV 759
00519

EMENDA Nº
_____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A) NILTO TATTO	PARTIDO PT	UF SP	PÁGINA
<p><i>Arts a serem suprimidos:</i></p> <p>“Art. 52. Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuem a intenção de conservá-lo em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município ou pelo Distrito Federal na condição de bem vago.</p> <p>§ 1º A intenção referida no caput será presumida quando o proprietário, cessada a sua posse sobre o imóvel, não adimplir com os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana.</p> <p>§ 2º O imóvel abandonado localizado em zona urbana de Município ou do Distrito Federal será considerado bem vago e passará a domínio público, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil.</p> <p>§ 3º O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados observará o disposto em ato do Poder Executivo municipal ou distrital.</p> <p>Art. 53. Os imóveis arrecadados pelos Municípios ou pelo Distrito Federal, com fundamento no disposto nesta Medida Provisória, serão destinados prioritariamente aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, a interesse do Município ou do Distrito Federal”</p>			

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º. ao determinar que o procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados observará o disposto em ato do Poder Executivo municipal ou distrital, torna todo o disciplinamento do instituto INCONSTITUCIONAL, pois a propriedade privada é um direito fundamental, cujas formas de exercício ou perdimento devem ser legisladas EXCLUSIVAMENTE pela União, e não pelos demais entes.

A simples supressão do § 3º. Torna o instituto da arrecadação inexecutável, vez que ausente parâmetros federais que o discipline, assim, deve ser inteiramente suprimido.



CD/17408.44200-23

____/____/____
DATA

DEPUTADO NILTO TATTO



CD/17408 44200-23